

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- 1) **FINALIDADE:** apoio à formação de estoques de produtos alimentícios, oriundos de agricultores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, pelas organizações de Agricultores Familiares, visando sustentação de preços e agregação de valor, conforme o art. 19 da Lei N° 10.696, de 02/07/2003, alterado pelo Capítulo III da Lei N° 12.512, de 14/10/2011 e regulamentadas pelo Decreto N° 7.775, de 04/07/2012.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** agricultores familiares e, prioritariamente, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, demais povos e comunidades tradicionais e que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º da Lei N° 11.326, de 24/04/2006, organizados em grupos formais (cooperativas, associações, condomínios...). Deverá ser priorizada, também, a participação das mulheres e suas organizações em atendimento à Resolução N° 44, de 16/08/2011, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** apoio financeiro à formação de estoque de produtos alimentícios pelas organizações dos beneficiários, com liquidação financeira e/ou física.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios próprios para consumo humano, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares observando-se:
 - a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade deverá estar compatível com o período de execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei N° 10.831, de 23/12/2003 e Decreto N° 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestos de conformidade orgânica/agroecológica;
 - d) **sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares:** em consonância com o art. 8º do Decreto N° 7.775, de 04/07/2012 e com o art. 12º do Decreto N° 7.794, de 20/08/2012.
- 5) **PRAZO:** até 12 (doze) meses, a contar da data do depósito dos recursos na conta vinculada. O vencimento poderá ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido formal da organização dos beneficiários, justificando o pleito. Para tanto, o pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à Superintendência Regional da Conab com antecedência mínima de 30 dias do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido.
- 6) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 7) **LIMITES:**
 - a) **Dos Participantes:**
 - a.1) **liquidação financeira:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade familiar/ano civil) não sendo cumulativo com as demais modalidades do PAA;
 - a.2) **liquidação física:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade familiar/ano civil). Serão deduzidos deste limite os valores correspondentes a operações de Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF, TÍTULO 27 do MOC e de Compra com Doação Simultânea – CDS, TÍTULO 30 do MOC;

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

b) **Das Organizações dos participantes:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano civil, para participantes com personalidade jurídica em que, pelo menos, 70% (setenta por cento) da organização sejam agricultores familiares enquadrados no Pronaf, na forma da Portaria MDA N° 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF N° 12, de 28/05/2010 (Documento 1 – Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC);

b.1) poderá ser emitida mais de uma CPR por organização/ano civil, desde que a soma dos saldos devedores das cédulas não liquidadas não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e para os participantes.

8) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: a organização dos beneficiários deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:

a) “Proposta de Participação” (Documento 1 – Anexo I, deste Título). As propostas (novas e em renovação) a serem apresentadas a partir de 01/01/2014 deverão discriminar, também, os dados das contas bancárias de cada beneficiário fornecedor;

b) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” (DAP Jurídica) – ou “Declaração de Composição Societária” (Documento 2, deste Título) de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da Portaria MDA N° 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF N° 12, de 28/05/2010 (Documento 1 – Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC);

c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal ou respectivos extratos;

d) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou Contrato Social para os demais participantes e documentos pessoais – CPF e RG dos representantes legais (cópias autenticadas);

e) “Declaração de Conhecimento das Regras e da Participação no PAA” (Documento 5, deste Título) assinada pelo Representante Legal da Organização e dos Conselhos de Administração e Fiscal, afirmando que todos os fornecedores de alimentos participantes do projeto foram orientados e esclarecidos sobre a sua participação na modalidade Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e têm pleno conhecimento das regras contidas neste normativo;

f) “Declaração de Responsabilidade de Manutenção de Documentos” (Documento 3, deste Título) que a Organização manterá arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos a seguinte documentação:

f.1) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista, sendo também aceito, o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II, TÍTULO 27 do MOC);

f.2) “Declaração de Aptidão ao Pronaf Indígena – DAP I”: na forma da Portaria MDA N° 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo X, TÍTULO 27 do MOC);

g) Recibos ou congêneres, que comprovem o valor recebido, individualmente, pelos produtores participantes da operação de “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar”, estando à disposição para comprovação. Para as propostas apresentadas a partir de 01/01/2014 somente serão admitidos recibos de depósito em contas bancárias como comprovação dos valores recebidos pelos produtores participantes da proposta;

h) nas operações com sementes, “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título), assinadas por duas entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola, apoiadoras da proposta;

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- i) “Declaração de Produção Própria ou Adquirida dos Participantes da Proposta” (Documento 1 – Anexo III, deste Título) das organizações dos participantes de que a produção é própria ou que foi adquirida/recebida de agricultores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na “Proposta de Participação”.
 - j) **Para produto processado/industrializado:** declaração de que a matéria-prima básica (produto in natura) é oriunda da agricultura familiar. Por ocasião de eventuais entregas (liquidação física) será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 1, Anexo 4 deste Título;
 - k) **Nas operações com sementes:**
 - k.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
 - k.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
 - k.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos N.º 7.775, de 04/07/2012 e N.º 7.794, de 20/08/2012;
 - k.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II do TÍTULO 30 do MOC;
 - k.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues;
 - l) documentação que comprove que a cooperativa/associação tenha capacidade operacional para formação do estoque e mercado (privado/institucional) para a comercialização do produto objeto da CPR nas operações com liquidação financeira.
- 9) **FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR” – Liquidação Financeira (Documento 4 – Anexo I, deste Título) ou Liquidação Física ou Financeira (Documento 4 – Anexo II, deste Título).
- 10) **PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 11) **VALOR DA CPR:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos participantes, multiplicada pelo preço estabelecido na “Proposta de Participação”.
- 12) **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** a liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação.
- 13) **GARANTIA:** Nota Promissória e penhor cedular em primeiro grau do produto vinculado à CPR.
- 14) **SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** admitida a substituição do penhor por produto processado/beneficiado, guardada a equivalência com o produto vinculado à CPR, tomando-se como base os critérios constantes na “Proposta de Participação”.

TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- 15) COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** admitida, devendo ser observado que nas vendas, a prazo e à vista, deverá ser liquidado o valor correspondente ao produto comercializado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da operação de comercialização. Será permitida, ainda, a substituição da garantia constituída pelo produto por título representativo de sua venda, com prazo de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Cédula.
- 16) FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** a organização deverá estipular na “Proposta de Participação” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.
- 17) LIQUIDAÇÃO:** será realizada financeiramente. A liquidação financeira será feita pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano, calculados a partir da data de depósito em conta vinculada até a data do efetivo pagamento. Por interesse do Governo Federal poderá haver a liquidação em produto. Neste caso, a entrega do produto obedecerá aos normativos contidos no TÍTULO 27 do MOC e no item 8 deste Título.
- 18) ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab acompanhará, supervisionará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de formação de estoques implicará no vencimento antecipado da cédula e sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 19) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes – SIRCOI, no Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento.
- 20) PENALIDADES:** o descumprimento das regras do PAA ensejará aplicação de penalidades que vão da suspensão imediata até o cancelamento do projeto, inclusão dos responsáveis no SIRCOI e CADIN, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 21) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.